TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012008-50.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: José Roberto Contri, Luís Carlos Contri e Silvia Helena Contri Messali

Inventariado(a,s): Jose Contri Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio inventariante LUÍS CARLOS CONTRI, dispensando-o do formal compromisso, mesmo porque já exerceu tarefas compatíveis com esse múnus.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/09.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/09 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Envie para o Fisco Estadual senha para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de JOSÉ CONTRI FILHO, RG n. 6.319.381-4-SSP/SP, CPF n. 149.265.718-20, a ser representado por Luís Carlos Contri, RG n. 8.591.461-7-SSP/SP, CPF n. 981.943.308-82, possa: a) transferir no Detran para o nome dele inventariante ou de quem este indicar o veículo GM/Chevette SL, ano/modelo 1988/1989, cor verde, álcool, código Renavam 404488790, podendo receber e dar quitação ao comprador, firmar o recibo próprio para a efetivação dessa transferência, requerer averbação e praticar outros atos indispensáveis ao alcance do objetivo maior deste alvará; b) possa receber no INSS o saldo pecuniário do NB 000221834/8, inclusive os ativos proporcionais do 13º salário, NB em nome do falecido, podendo o inventariante receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução desse objetivo. O advogado dos herdeiros materializará esta sentença/alvarás para que o inventariante efetive o atendimento aos poderes supra. Portanto, esta sentença fará as vezes de alvarás. Prazo de validade: 180 dias. Compete ao inventariante prestar contas aos coerdeiros, repassando-lhes a cota parte de cada um na herança, consoante o artigo 272 do Código Civil. Dispenso-o de prestar contas nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

imediatamente.

São Carlos, 18 de novembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA